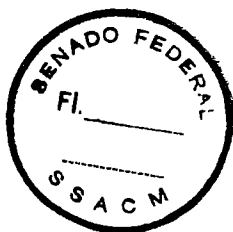




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 411/08

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2008	proposição Medida Provisória nº 411 de 28/12/2007
---------------------------	---

Autor Senador ARTHUR VIRGÍLIO	nº do prontuário
---	------------------

1 ☒ Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 4º e os seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Medida Provisória nº 411, de 2007.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>11/02/2008</u> às <u>18h45</u>
<i>Consuelo</i> / Mat. 42678



JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 411, de 2008, pretende permitir, em seu artigo 4º, a transferência voluntária de recursos da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios, ou seja, sem qualquer necessidade de convênio, ajuste, ou instrumento congênere, no intuito de atender os programas do Pro-Jovem Adolescente e Pro-Jovem Urbano. Esses recursos destinam-se, entre outras ações, para a contratação, remuneração e formação de profissionais, conforme dispõe o § 1º do referido artigo.

A Constituição Federal veda expressamente essa transferência de recursos sem qualquer instrumento jurídico que delimite metas para a aplicação e determine garantias para o fiel cumprimento do acordo firmado, inclusive na contratação de pessoal pelos entes federativos para executar os programas. Assim dispõe a Constituição em seu art. 167, inciso X:

“Art. 167. São vedados:

(...)

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

O caráter discricionário da medida pode ensejar ações de natureza política, como a beneficiamento de aliados em detrimento daqueles entes federados que não estão alinhados com o governo federal.

Neste sentido, proponho a presente emenda por entender que os dispositivos citados da Medida Provisória nº 411, de 2008, são flagrantemente inconstitucionais.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2008.

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

